



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

## **LGBTIfobia: Uma expressão da Questão Social**

Larice Lopes Faustino<sup>1</sup>  
Valéria Cristina da Costa<sup>2</sup>  
Andréia Ap. Reis de Carvalho Liporoni<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente tem como debate a lgbtqia+fobia como uma expressão da questão social. O estudo foi desenvolvido utilizando-se como método de análise o materialismo histórico dialético, partindo do pressuposto de que ele possibilita compreender que o mundo é determinado pela práxis humana, a qual pode ser marcada pelas relações de dominação da prática. A marginalização da diversidade sexual é demonstrada na falta de leis e políticas públicas voltadas à população LGBTI+ e tem consequências extremas o crescente índice de mortes dessa população no Brasil, isso é fruto da falta de políticas públicas promovidas pelo Estado.

**Palavras-chave:** LGBTI+; Preconceito; Questão Social; Política Pública.

**Abstract:** The current debate focuses on lgbtqia+phobia as an expression of the social issue. The study was developed using dialectical historical materialism as a method of analysis, based on the assumption that it makes it possible to understand that the world is determined by human praxis, which can be marked by relations of domination of practice. The marginalization of sexual diversity is demonstrated in the lack of laws and public policies aimed at the LGBTI+ population and the growing death rate of this population in Brazil has extreme consequences, this is the result of the lack of public policies promoted by the State.

**Keywords:** LGBTI+; Prejudice; Social Question; Public Policy.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, UEM -Programa Pós-Graduação em Políticas Públicas, mestranda, [larice.faustino@hotmail.com](mailto:larice.faustino@hotmail.com).

<sup>2</sup> Assistente Social, UNESP Franca - PPGSS, doutoranda, [valeria.costa@unesp.br](mailto:valeria.costa@unesp.br).

<sup>3</sup> Assistente Social, UNESP Franca - PPGSS, professora pós doutora, [andrea.liporoni@unesp.br](mailto:andrea.liporoni@unesp.br).



## 1. INTRODUÇÃO

O objeto da pesquisa é o estudo frente ao preconceito e a discriminação com a população LGBTI+<sup>4</sup> enquanto uma expressão da Questão Social. A falta de conhecimento dos conceitos, dos atores e da luta do movimento LGBTI+ , faz com que se reproduz o preconceito, principalmente em uma sociedade de predominância da heteronormatividade<sup>5</sup> e com um pensamento conservador muito presente.

A natureza dessa pesquisa tem caráter qualitativo pois ela se preocupa com a compreensão e explicação da realidade, tratando de aspectos que não podem ser traduzidos em números. De acordo com Creswell (2010) a pesquisa qualitativa é um meio de compreender os significados dos problemas sociais e humanos, que se constrói a partir da análise das singularidades e das interpretações feitas pelo pesquisador. Já referente aos procedimentos técnicos foi realizado uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas e jornais, buscando o maior domínio do tema proposto.

A pesquisa bibliográfica pode ser realizada com diferentes fins: a) para ampliar o grau de conhecimentos em uma determinada área, capacitando o investigador a compreender ou delimitar melhor um problema de pesquisa; b) para dominar o conhecimento disponível e utilizá-lo como base ou fundamentação na construção de um modelo teórico explicativo de um problema, isto é, como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação de hipóteses [...]. (Koche, 1997, p. 122)

A abordagem dos dados foi feita pela perspectiva dialética que considera a historicidade e a totalidade dos sujeitos e suas relações, é realizado uma compreensão crítica da realidade social, sendo:

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais. (GIL, 2008, p. 14)

## 2. DESENVOLVIMENTO

É imprescindível iniciar conceituando o termo Questão Social para compreender suas diversas expressões, entre elas, o preconceito sobre a diversidade sexual e de gênero. Para conceituar a Questão Social, recorro às autoras Carvalho e Iamamoto (2006, p. 77),

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o

---

<sup>4</sup> A terminologia refere-se a população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual e o sinal de + foi acrescentado à sigla para abranger outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero conforme orienta o Manual de Comunicação LGBTI+ (2018).

<sup>5</sup> A heteronormatividade é uma expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBTI+, principalmente os relacionados à formação de família e expressão pública. (Bento apud, Reis, 2018, p.69).



proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

A gênese da Questão Social se manifesta na apropriação do trabalho assalariado e nas suas condições da qual é apropriado no sistema capitalista. Para Castel (2008) a Questão Social foi denominada como tal nos anos de 1830.

Segundo Arcoverde (2006) a Questão Social em sua síntese representa o aprofundamento das desigualdades sociais, que se expressam de diversas formas, como a pobreza, desemprego, exclusão social, violência e outros. Ao refletir sobre a Questão Social na realidade brasileira, é possível ver seus traços, em tempos mais remotos de colônia, nas condições de trabalho, no processo de industrialização até chegar nas formas mais avançadas do sistema capitalista.

Para completar um breve quadro das mais significativas expressões da “questão social” no período de sua gênese, não se pode deixar de mencionar que a precariedade dessas condições de moradia e trabalho repercutia amplamente nos valores estruturantes de sua sociabilidade [...] (Santos, 2012, p. 38)

A questão social é única, mas suas manifestações se modificam de acordo com as alterações do capital, cada período assume expressões que se alteram, renovam e tornam sua identificação e compreensão ainda mais desafiadoras.

Expressões da questão social se manifestam em todos os espaços e tempos sociais e institucionais, conformando uma humanidade de privações e sem direitos - à vida, teto, terra, emprego estável protegido, escolarização, proteção social, alma, identidade – deixando visível e em situação desconfortável os sujeitos estratégicos ou responsáveis pelo seu enfrentamento - o Estado, o mercado e a sociedade civil organizada. (Arcoverde, 2006, p. 5)

Segundo Santos (2012) para compreender as particularidades das expressões da questão social, é necessário entender as particularidades do sistema capitalista vigente, pois ele é fator determinante, já que exerce papel dominante entre as relações capital x trabalho, que é o gerador da questão social. E ainda é necessário compreender que a classe trabalhadora tem sexo, raça, etnia, desejos que segundo Cisne e Santos (2018, p. 77) “[...] essas dimensões imprimem condicionalidades que estruturam de forma diferente as vivências das formas de exploração e opressão da sociedade.” Nesse sentido, classe, raça e sexo são indissociáveis para que possamos fazer análise de qualquer fenômeno social nesta sociedade.

A ordem social capitalista, além de dominar os sistemas econômicos, jurídicos, os meios de produção e as relações de trabalho, também exercem poder sobre as normas morais e culturais da sociedade. De acordo com Cerqueira (1982) a reprodução da ideologia dominante visa a manutenção da ordem burguesa, e se constitui em uma forma de violência simbólica, já que impõe uma cultura e valores reforçando a dominação e subordinação entre o dominante e o dominado.



Como aborda Aginsky e Ferreira (2013) a heterossexualidade para a sociedade capitalista se torna um instrumento de manutenção das ideias dominantes, definindo os sujeitos, dominando seus corpos e seus desejos. Sendo que a heteronormatividade é um arcabouço de normas e padrões relacionados ao corpo, à personalidade, aos gostos e até à sua própria identidade.

Nesse sentido, a diversidade sexual e de gênero vem contra todos os moldes impostos pela sociedade capitalista e patriarcal. O preconceito e a discriminação geram desigualdades, adoecem pessoas, reproduzem violência e matam. A desigualdade com os sujeitos que estão fora do padrão heteronormativo é apenas uma das múltiplas faces das expressões da Questão Social.

Ora, se estamos pensando a diversidade como uma das expressões da Questão Social, devemos entendê-la como um espaço de tensionamento provocado pelos aparatos ideológicos dominantes e que se traduzem em processos de violentação contra esses sujeitos que não estão “adequados” à dita “normalidade”. (Souza; Catusso, 2015, p. 10)

Estabelecendo, portanto, a heterossexualidade como padrão modelo da exposição da sexualidade, institui-se uma posição de poder aos mesmos, “ditando aos demais as formas de representação, pois falam por si e pelos outros, tanto pela negação dos demais ou por considerar estes subordinados.” (Froemming, 2008, p.38). A diversidade sexual e de gênero confronta todos os aparatos ideológicos que a classe dominante instituiu ao longo do tempo, como a sexualidade utilizada como forma de prazer exclusivamente para o sexo masculino, e o casamento como forma de procriação e submissão da mulher. A classe dominante prisma pelos padrões, dado que facilita a subordinação e controle dos sujeitos.

A classificação das sexualidades é pautada por normas heterossexistas. É o que se chama de heterossexismo. Não só, mas principalmente nessa sede, o comportamento sexual divergente da ordem heterossexualidade é situado fora dos estereótipos, restando rotulado de anormal, imoralidade ou amoralidade, sem se buscar a identificação de suas origens: se orgânicas, sociais ou comportamentais. (Dias, 2014 p. 35)

A nossa formação social é responsável pela construção da nossa cultura e dos nossos padrões estabelecidos como “corretos” pela sociedade. Como abordado carregamos na nossa construção enquanto sociedade características patriarcais, sexistas e racistas, que estão presentes até hoje em nossa sociedade, gerando o preconceito, a discriminação e consequentemente a exclusão social, que Vecchiatti aborda como:

Preconceito é um juízo de valor desarrozoado, irracional, desprovido de lógica que lhe fundamente. Trata-se de uma concepção errônea, incorreta sobre algo. A discriminação, por sua vez, é o tratamento diferenciado que se impõe a uma pessoa por força do preconceito. É a exteriorização do preconceito. (Vecchiatti apud, Dias, 2014, p.45).

Cisne e Santos (2018) afirmam que o patriarcado tem como objetivo controlar o corpo e a sexualidade, estabelecendo modelos únicos de ser homem e mulher e que a



heterossexualidade é a única forma admissível de expressar sua sexualidade. Lessa (2012) também discorre nesse sentido, colocando que o patriarcalismo e a família se consolidam pelo papel do homem na sociedade. Fica a cargo deles tratarem do destino da coletividade, nos assuntos como a economia, o direito, a política, a religião, a guerra e o comércio, cabendo às mulheres “servir” os seus senhores.

O patriarcalismo e a imposição da heterossexualidade se “encaixam como uma luva” para a sociedade neoliberal, sendo funcional para seu desenvolvimento e manutenção dos seus interesses econômicos, políticos e culturais, defendendo o conservadorismo e efetivação de um controle sobre os indivíduos, indo contra a busca de igualdade social e o enfretamento do preconceito e da discriminação.

Nesse contexto é importante debater o papel do Estado frente ao combate a discriminação e o preconceito. O Estado ele tem como um dos seus objetivos normatizar a vida em sociedade, trazendo para a realidade brasileira, em nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, em específico no artigo 3º (Brasil, 1988) nos seus objetivos fundamentais, a defesa de uma sociedade justa, livre e solidária e também promover o bem de todos sem preconceito ou qualquer discriminação. É válido ressaltar que a construção dessa Constituição é fruto das lutas dos movimentos sociais.

O movimento LGBTI+ constitui-se como a representação desses sujeitos, da luta pela diversidade sexual, sendo imprescindível compreender a sua trajetória e suas pautas de luta. O movimento começa a aparecer em cena internacional a partir dos anos 1960 e no Brasil no final de 1970 com predominância do movimento homossexual, buscando sua inserção no contexto político. O movimento atualmente representa lésbicas, gays, bissexuais, travestis/transsexuais/transgêneros, intersexuais, teoria queers e toda diversidade sexual e de gênero.

É fundamental debater sobre orientação sexual e identidade de gênero, pois são conceitos subsidiários. Segundo os Princípios de Yogyakarta (2006 p. 7), a orientação sexual “é compreendida como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gêneros diferentes, do mesmo gênero ou de mais de um gênero”, dando significado aos conceitos heterossexuais, homossexuais e bissexuais, respectivamente. Com o aumento do debate surgiu também a inclusão dos assexuais, pessoas que não sentem atração sexual. Já a identidade de gênero está ligada à como a pessoa se reconhece, podendo se ver como um homem, uma mulher, ambos ou nenhum.

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgica ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. (Princípios de Yogyakarta, 2006 p. 7)



Essa não identificação com o seu sexo biológico pode se apresentar de diferentes formas, como os transexuais, travestis e intersexuais. Há um debate extenso sobre a definição de cada termo que nem sempre há um consenso geral. O mais importante é entender que a diversidade de gênero existe e se expressa na individualidade de cada um. O foco não é rotular ou classificar os sujeitos. Reitero com Aginsky e Ferreira (2013 p. 3) que, “Sobre esse binarismo de gênero, ou seja, a ideia de que as pessoas são contempladas por uma representação masculina ou feminina de gênero, de perto é uma lógica perversa que procura normatizar e normalizar os corpos.” Compreender a diversidade sexual não é apenas incluir mais alguns modelos de expressão do desejo e de afeto, mas sim compreender que a sexualidade, gênero e o afeto são experiências diversificadas, que estão em constante transformação.

Froemming (2008) ainda afirma que a partir do processo de democratização se permitiu a ampliação dos movimentos sociais e das manifestações, como, por exemplo, as Paradas do Orgulho LGBTI+, que além de dar visibilidade aos sujeitos e à diversidade, também colabora para a integração, a celebração e a busca pelo respeito e o fim da lgbtifobia+, que segundo Cisne e Santos, podemos compreender como:

[...] uma expressão deletéria do sistema heteropatriarcal-rascista-capitalista. Entendendo-a como uma prática que limita e obstaculiza a liberdade e a vida dos indivíduos. E esse tipo de violência nos faz pensar o quanto ainda estamos na “pré-história” da humanidade mediante o recrudescimento do conservadorismo e a crescente violência. (Cisne; Santos, 2018 p. 124)

A lgbtifobia não se faz presente apenas nos atos de violência realizada pelos sujeitos, mas também pelo Estado ao não garantir direitos básicos, deixando projetos a favor dessa população esperando anos no Congresso. De acordo com Dias, no ano de 2014 através de levantamentos foi possível visualizar a desigualdade no que se refere a direitos dos casais homoafetivos, “Primeiramente foi identificada a ausência de 37 direitos. Depois o número cresceu para 78 e a última listagem trazia 112 direitos que eram deferidos exclusivamente aos heterossexuais.” (Dias, 2014. p. 41). Como já citado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 institui valores como a liberdade, a dignidade humana e proteção para todos os cidadãos, sem nenhuma forma de discriminação<sup>6</sup>. No entanto, apenas a Constituição Federal não garante o fim da discriminação e do preconceito a diversidade sexual. Faz-se necessário criar programas, projetos e aprovar leis específicas para que se efetivem esses direitos fundamentais a esse público.

[...] é imprescindível que a lei dialogue com as transformações sociais. Por óbvio que a união de pessoas do mesmo sexo pautada no afeto, respeito e cumplicidade, descortina o nascimento de uma nova família. Não pode o preconceito se sobrepor à dignidade, à igualdade e ao direito à felicidade. (Dias, 2014 p. 37)

---

<sup>6</sup> Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988



É evidente que ocorreram avanços no decorrer da história no que se refere a legislações sobre a diversidade sexual. Entretanto, tais avanços se deram ao mesmo tempo em que o conservadorismo também se fez e faz presente na tentativa de inviabilizar as conquistas para o público LGBTI+. Faz-se necessário redobrar os esforços dos movimentos sociais para que os direitos conquistados não sejam suprimidos e que as lutas para novos direitos sejam efetivadas.

Como afirma Froemming (2008, p.40) “A afirmação dos movimentos sociais em prol da livre orientação sexual mudou progressivamente o quadro no sentido da garantia de direitos e visibilidade, mas também acirrou comportamentos conservadores.”

passo à frente na luta contra a discriminação foi dado em maio de 1990, quando foi retirada a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças - CID. Ocorre no mesmo período um fortalecimento dos grupos de travestis em busca de respeito e da criminalização de crimes relacionados ao preconceito. E as transexuais se organizaram em busca das cirurgias de transgenitalização, que até o momento estavam em fase experimental. Com os anos 2000 houve uma ascensão na produção de conhecimento sobre a população LGBTI+, sexualidade e sua diversidade, desmistificando vários tabus colocados pelo pensamento conservador.

Em 2002 aprovou-se a segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II (Brasil, 2002), que dispõe sobre a garantia de direitos como a livre expressão, a igualdade e a questão da violência voltada ao público LGBTI+. Atualmente o programa se encontra na sua terceira versão<sup>7</sup>. Em 2004 é criado o programa Brasil sem Homofobia<sup>8</sup>, que tem como objetivo a implantação de ações em combate à violência, a discriminação e também a promoção da cidadania. Esse programa tenta fazer uma articulação entre as políticas públicas, entre os ministérios, para que as ações dos gestores sejam propositivas e não discriminatórias.

Em 2008, através da Portaria nº 457 de 19 de Agosto de 2008 (Brasil, 2008) foi autorizada pelo Ministério da Saúde o processo transexualizador por meio do Sistema Único de Saúde, processo tão importante de adequação do corpo a sua identidade de gênero. Em 2010, por meio da resolução nº 1.955/2010 (CFM, 2010) que o Conselho Federal de Medicina - CFM retira o caráter experimental da cirurgia de transgenitalização e autoriza a ser realizado por qualquer hospital. Ainda nessa resolução permite, de modo experimental, a cirurgia de neofaloplastia, que se refere à construção do órgão masculino em transexuais.

Atualmente no Brasil, as pessoas transexuais podem conquistar a redesignação sexual – ou cirurgia de transgenitalização – através da rede pública de saúde, desde que passem pelo acompanhamento de uma equipe interdisciplinar que, passados dois anos, diagnosticará a disforia de gênero. Esse processo está amparado no

<sup>7</sup> Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

<sup>8</sup> Para saber mais acesse < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf) >



pressuposto de que a transexualidade é uma doença, e que manter o corpo e a psique em desarmonia resultaria em transtorno da identidade de gênero, como defende o Código Internacional de Doenças (CID). (Aguinsky; Ferreira, 2013 p.7)

Outra conquista que demorou mais de vinte anos de luta foi o reconhecimento da união estável entre casais do mesmo sexo. Esse reconhecimento também traz a possibilidade para que esses mesmos casais possam participar do processo de adoção, já que uns dos critérios para adotar é ter uma união estável.

O Supremo Tribunal Federal, em 2011, decidiu equiparar os direitos e deveres dos casais heterossexuais e homossexuais. Na prática, essa decisão nada mais é do que o reconhecimento do casal homossexual como uma entidade familiar, tanto quanto um casal heterossexual, pressupondo assim a igualdade em direitos tais como a união estável. Posteriormente, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº175/2013, proibindo os cartórios de recusar a celebração de casamento civil ou de converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. (IMESP, 2017, p. 35)

Já uma conquista para os transexuais, travestis e transgêneros foi a utilização do nome social, que foi reconhecido pelo decreto nº 8.727/2016, do dia 28 de abril de 2016, que segundo o “Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.” (Brasil, 2016).

Um Projeto de Lei do Senado – PLS que poderia trazer mudanças significativas é o nº 134/2018, que foi denominado como Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. A minuta do projeto foi elaborada em 2011 pela Comissão Especial da Diversidade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados no Brasil, e foi entregue no ano de 2017 ao Senado Federal e recebeu parecer favorável em 2018 da Senadora Marta Suplicy, na Comissão de Direitos Humanos, mas ao final de 2022 foi arquivada ao final da legislatura, por não ser apreciada pelo Senado Federal. Como afirma Dias (2014) que projetos como esse poderiam colocar o Brasil como uma das maiores potências democráticas do mundo por assegurar de forma efetiva o respeito à dignidade humana, o direito à liberdade e à igualdade de todos seus cidadãos, em busca de uma sociedade sem discriminação de qualquer ordem, como está previsto na Constituição Federal de 1988.

O projeto de Estatuto traria esclarecimentos dos termos, o papel do Estado e da sociedade garantir a todos, sem discriminação, o exercício da cidadania, a igualdade e o direito na participação comunitária, em todos seus aspectos, como social, política, econômica, empresarial, educacional, cultural e esportiva. (Brasil, Projeto de Lei nº134/2018, art. 3º). Dispondo como princípios fundamentais, a dignidade humana, igualdade e respeito à diversidade, a livre orientação sexual e de identidade de gênero, o reconhecimento da auto atribuição da personalidade de acordo com identidade de gênero ou a orientação sexual da pessoa, a convivência familiar e comunitária, a liberdade da constituição de sua família e de



vínculos parentais, o respeito à intimidade, à privacidade e autodeterminação e como direito fundamental à felicidade.

Outra questão abordada no referido documento, é que urgente a discussão, é a discriminação e a intolerância, sendo necessário trazer penalidades caso efetuada. No documento previa que crimes de intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero poderiam ter pena de um até cinco anos; crime de indução a violência motivado por preconceito a diversidade, pena de um até três anos, além da pena aplicada à violência; Crime de Discriminação no Mercado de Trabalho, quando não ocorre a contratação ou sofre discriminação durante o trabalho pelo fato de sua orientação sexual ou identidade de gênero, pena de um até três anos, podendo aumentar se tratando de administração pública; crime de Discriminação nas Relações de Consumo, proibir ou dificultar o acesso a qualquer estabelecimento comercial ou negar atendimento devido ao preconceito, pena de um até três anos e Crime de Violência Doméstica, se aplica a lei nº 11.340/2006 quando se trata de violência no âmbito das famílias homoafetivas.

Ainda em 2018 foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ do Senado o projeto que de lei nº 612/2011<sup>9</sup> para alterar o Código Civil para reconhecer essa união e o casamento entre pessoas do mesmo gênero em todas as esferas. O projeto se encontra em discussão ainda no plenário devido a senadores contrários.

É incontestável que houve avanços a respeito da diversidade sexual no Brasil, entretanto, muitos dos projetos acima citados passam por um longo processo repleto de parlamentares “conservadores”, que fazem todo o possível para que projetos como esses sejam barrados. E não o suficiente, buscam emplacar projetos que tem como objetivo “salvar os valores tradicionais”, como por exemplo o projeto de lei nº 6583/2013, que busca instituir o Estatuto da Família, que, segundo o *Art. 2º*, “Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.” (Brasil, 2013). Tal definição exclui todas as outras formas de família, principalmente a homoafetiva.

A força ideológica das relações patriarcais se atualiza de tal forma que apesar dos avanços históricos dos sujeitos feministas e LGBT, elas encontram maneiras de se reproduzir, posto que são apropriadas nas relações sociais capitalistas, funcionando de forma favorável à exploração da força de trabalho e, quando necessário, à reprodução do conservadorismo [...]. (Cisne; Santos, 2018 p. 44)

Em 2015, após quase dez anos de tramitação, foi arquivado o projeto de lei nº 122/2006 que tinha como objetivo criminalizar os crimes de homofobia. A violência contra

---

<sup>9</sup> Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2011 - (Casamento homoafetivo)



essa população é a pauta mais preocupante, pois o Brasil é uns dos países que mais mata pessoas LGBTI+.

Por meio de relatórios do “Disque 100” do Ministério dos Direitos Humanos - MDS é possível verificar as denúncias de violação dos direitos da população LGBTI+ a partir do ano de 2011. Em 2017 foram recebidas 1720 denúncias voltadas a esse público, significando uma queda de 8,32% comparado ao ano de 2016, que registrou 1876 denúncias. Outro detalhe referente as denúncias é o sexo do suspeito indicado pelo denunciante, que em todos anos desde de 2011 a maioria dos suspeitos são do sexo masculino (MDS, 2018), o que reforça a ideia do patriarcalismo.

O governo brasileiro é falho no que se refere a dados sobre a morte dessa população, sendo assim foi necessário buscar outras instituições para mensurar a violência física contra essa população. Segundo o Grupo Gay da Bahia (GGB), no ano de 2017 morreram no Brasil 442 LGBTI+ sendo 384 assassinatos e 58 suicídios, significando o aumento de 30% relacionado ao ano de 2016, quando se registrou 343 mortes. A cada 19 horas um indivíduo LGBTI+ morre, tornando o Brasil uns dos países mais violentos contra essa população. Mata-se mais que em países que possuem pena de morte contra os LGBTI+ como alguns da África e do Oriente. (GGB, 2018 p.5). É válido ressaltar que os dados ainda podem estar abaixo da realidade, devido a subnotificação.

Ainda de acordo com o GGB no seu relatório de 2017 os números de mortes dessa população só cresce desde os anos 2000, que registrava em média 130 casos ao ano, e após dez anos já houve um aumento expressivo, passando para 260 casos por ano e finalizando 2017 com 442 mortes.

Com esses dados é possível ver a materialização da discriminação em seu nível mais extremo aos sujeitos que não se adequam aos “padrões sociais” no que se refere a sexualidade e gênero. A violência lgbtfóbica<sup>10</sup> está alastrada em todos os Estados, atingindo pessoas de diferentes faixas etárias e tem apenas um alvo: punir a diversidade.

A violência lgbtfóbica está entre tantas formas de oprimir e “invisibilizar” a diversidade sexual e de gênero. Com os dados apresentados vemos a violência física em sua última instância, a morte. Sendo válido ressaltar que à violência física é apenas uma das facetas, cotidianamente essa população sofre violência psicológica, sexual, moral e patrimonial. Resultado da falta de oportunidades no mercado de trabalho, na falta de políticas públicas, nos discursos homofóbicos que oprimem, intimidam e privam os sujeitos, resultando em silenciamento, humilhação e não poucas vezes, a dor física ou/e psíquica das suas vítimas (Avelar, 2014).

---

<sup>10</sup> Termo utilizado para nomear a violência contra a população LGBTIQ+, muitos autores utilizam também o termo violência homofóbica para o mesmo.



O enfrentamento à discriminação sobre a diversidade sexual vai ocorrer somente com políticas públicas pensadas também para este público. É necessário reconhecer essas particularidades na construção dessas políticas. Esse público não quer privilégios, mas sim ser reconhecido como sujeitos de direitos, com a oportunidade de exercer sua cidadania e viver de forma livre sem a opressão de valores tradicionalistas.

À reflexão ao Serviço Social enquanto categoria profissional inscrita na divisão social e técnica do trabalho e tendo as expressões da Questão Social como objeto de trabalho e contribuinte para o enfrentamento do preconceito e pela luta LGBTI+. Os Assistentes Sociais têm como direção o Projeto Ético-Político e tem como compromisso firmado no Código de Ética (1993) o reconhecimento da liberdade como valor ético central, a ampliação e a consolidação da cidadania, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e o exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar. Assim sendo, é papel do profissional promover a efetivação dos seus direitos. Sobre isso, Froemming ressalta que:

Nosso compromisso, portanto, para a construção da cidadania de todas e todos, e principalmente com aqueles segmentos que são constantemente alijados das possibilidades de acesso, desrespeitados em sua forma de manifestar a sua diversidade, seja de credo, gênero, sexualidade, cultura, opção política, posição de classe, é dever ético. (Froemming, 2008, p.14)

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) expressa o apoio ao movimento LGBTIQ+, realizando campanhas, manifestos e até mesmo alterando legislações internas, como a Resolução do CFESS nº 615/2011 que ajusta no Código de Ética Profissional em seus princípios, o termo “opção sexual” para “orientação sexual” e também inclui “identidade de gênero”. E tem como marco no ano de 2006 a Campanha Nacional pela Livre Orientação Sexual “O amor fala todas as línguas: Assistente Social na luta contra o preconceito<sup>11</sup>” (CFESS, 2012). Buscando acompanhar as demandas do movimento e fortalecer nossa conduta frente as mesmas, possibilitando o reconhecimento desses sujeitos enquanto cidadãos(ãs). E conseqüentemente incluindo os próprios profissionais que se inserem como sujeitos LGBTIQ+.

Segundo Cisne e Santos (2018) a temática diversidade sexual teve inclusão dentro do Serviço Social, quando se viu que a sexualidade nas suas diversas formas são condições indissociáveis e relevantes na vida dos indivíduos e implica nas suas condições de vida e trabalho e bem como nas demandas e respostas profissionais. A inserção da diversidade sexual dentro da categoria ocorre pelas entidades representativas (CFESS/CRESS), profissionais, pesquisadores e estudantes, com direcionamento baseado no próprio Projeto Ético Político do Serviço Social, “Afinal, na sociedade capitalista, não há como desvincular

---

<sup>11</sup> Resolução CFESS nº 489/2006.



formas de opressão e de violação de direitos da natureza da exploração da força de trabalho e da vigência da propriedade privada” (Cisne; Santos, 2018, p. 177).

### 3. CONCLUSÕES E RESULTADOS

Entendendo que a classe trabalhadora tem sexo, sexualidade e desejos, sendo eles indissociáveis ao pensar na exploração e opressão do capital sobre a mesma, o preconceito sobre a diversidade sexual e de gênero é uma expressão da Questão Social.

É peça chave para o debate da diversidade sexual trazer o movimento LGBTIQ+ que é ator fundamental na busca de uma sociedade justa, sem preconceito e discriminação. É perceptível os avanços na legislação brasileira para o movimento, entretanto, ainda está muito longe do necessário para que esses sujeitos sejam vistos como cidadãos(ãs) de direito. E ao mesmo tempo é alarmante a força que o conservadorismo ainda possui. Isso pode ser visto através dos projetos em prol da causa dentro do Congresso Nacional, onde estão há anos parados aguardando votação ou que foram arquivados, ao tempo que projetos que vão contra toda a diversidade não apenas sexual, mas humana, tomam espaço das pautas parlamentares. Isso só demonstra a falta de responsabilidade do Estado com a temática.

A violência é consequência mais marcante dessa falta de responsabilidade. Os índices de LGBTI+ mortos no Brasil crescem a cada ano. O Estado é responsável por essas vidas pois a violência é resultado da falta de políticas públicas, programas, projetos e principalmente legislações que garantam a esses sujeitos viver com dignidade, respeito e sem medo de perder sua vida por serem quem são. Não há neutralidade nas ações do Estado, ele se constitui como um Estado de classes, de opressão de uma classe sobre a outra. O Estado incorpora as demandas da burguesia e as institucionaliza, como aponta Moraes (2014) que com o Estado de Bem Estar, a opressão entre as classes não desapareceu, mas foi institucionalizada, os conflitos de classe foram canalizados para as instituições políticas, transformando as questões sociais em direitos. No entanto, ter essas demandas convertidas em direito, é apenas um primeiro passo, pois ainda é necessário pensar no acesso a eles, onde temos o objetivo das políticas públicas, garantir e assegurar o acesso dos cidadãos aos seus direitos.

O Serviço Social tem compromisso com a classe trabalhadora e com os movimentos sociais, colaborando na construção de uma sociedade justa e igualitária, sem discriminação e opressão, tendo como valor ético central a liberdade. A atuação do assistente social deve ser baseada nos valores do Código de Ética Profissional e do Projeto Ético-Político buscando a eliminação de qualquer forma de preconceito e incentivando a diversidade.



#### 4. REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B. G.; FERREIRA, G.G. **Movimentos sociais de sexualidade e gênero: análise do acesso às políticas públicas.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802013000200008/25767> > Acesso em: 26 ago. 2018.

ARCOVERDE, A. C. B. **Manifestações da Questão Social no Brasil.** Ed. Universidade de Brasília. Brasília, 2006. Disponível em < <http://www.arcus-ufpe.com/files/capmanquebra.pdf> > Acesso em: 26 ago. 2018.

AVELAR, B. R. **Políticas Públicas de Segurança no Brasil: Para pensar os direitos humanos de lgbt.** Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2014. Disponível em < <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/7455/5/Tese%20-%20Rezende%20Bruno%20de%20Avelar%20-%202014.pdf> > Acesso em: 26 ago. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Disponível <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 457, de 19 de Agosto de 2008.** Disponível em < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html)> Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Balanco Disque 100 – 2017 – LGBT.** Disponível em < <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/balanco-geral-2011-a-2017-lgbt.xls/view> > Acesso em: 16 set. 2018.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos II. **Decreto nº 4.229 de 13 de maio de 2002.** Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4229.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm)> Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.** Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm) > Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. **Projeto de lei nº 134/2018.** Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7651070&disposition=inline>>. Acesso em: 09 fev. 2024

BRASIL. **Projeto de lei nº 6583/2013.** Disponível em <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1159761](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761) > Acesso em 06 de Ago. de 2018 Acesso em: 15 ago. 2018.

CARVALHO, R; IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social no Processo de Reprodução das relações sociais. In:\_\_\_\_\_. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 19ª ed. São Paulo, Cortez, 2006. p. 71-104.



CASTEL, R. Da tutela ao contrato. In:\_\_\_\_\_. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 7ª ed. Editora Vozes, Petrópolis/RJ, 2008. p. 21-81.

CERQUEIRA, F. G. Em torno de algumas questões teóricas e metodológicas. In:\_\_\_\_\_. **A “Questão Social” no Brasil: crítica do discurso político**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1982. p. 21-44.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. Biblioteca Básica de Serviço Social. Cortez, São Paulo, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.955/2010 de 3 de setembro de 2010**. Disponível em <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955>> Acesso em: 15 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do/a assistente social**. Disponível em:< [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf) > Acesso em: 10 ago. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: Dia mundial do Orgulho LGBT**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em <[http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012\\_orgulhoLGBT\\_site.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012_orgulhoLGBT_site.pdf) > Acesso em: 25 ago. 2018.

CRESWELL, J.W. Parte I: Considerações preliminares. In:\_\_\_\_\_. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Magda França Lopes. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. P. 1-48.

DIAS, M. B. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FROEMMING, C. N. **O Sujeito de direitos fora da heterossexualidade: diversidade sexual e Política de Assistência Social**. Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

GIL, A. C. Pesquisa Social. In:\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Atlas. São Paulo, 2008. p. 1-32.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório de mortes lgbt no Brasil em 2017**. Disponível em <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>> Acesso em: 06 ago. de 2018.

IMESP. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. **Diversidade sexual e cidadania LGBT**. 2ª ed. São Paulo: IMESP, 2017. Disponível em <[http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Cartilha\\_Diversidade.pdf](http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Cartilha_Diversidade.pdf)> Acesso em 06 set. de 2018.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica**. Instituto Lukács, São Paulo, 2012.

MORAES, Marina Medeiros Queiroz de. **Welfare State: direitos humanos e políticas públicas - o que na prática realmente tem sido feito?**. In: CIANCIARULLO, Tarama Iwanow; PANHOCA, Ivone; BONINI, Luci Mendes de Melo. Políticas públicas: estudos e casos. São Paulo: Ícone, 2014 p. 98-107.



PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Disponível em <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em: 30 set. 2018.

REIS, T., org. **Manual de Comunicação LGBTI+.** 2ª edição. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.

SANTOS, J. S. O debate da “questão social” e sua incorporação pelo Serviço Social brasileiro. In:\_\_\_\_\_. **“Questão Social”: particularidades no Brasil.** Cortez, São Paulo, 2012. p. 10-49.

SOUZA, I. P; CATUSSO. M. C. **Um olhar para a diversidade como expressão da questão social:** o trabalho do assistente social no espaço escolar na busca pela inclusão. Simpósio Internacional de Educação Sexual. Maringá, 2015. Disponível em <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/692.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.